

Sistema de Pré-Protocolo - Câmara Municipal de Colombo

AUTOR: Anderson Ferreira da Silva

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Legislativo

DATA: 10/03/2020

HORA: 15:12:29

CÓDIGO ID: 10371

FINALIZADO: Sim

Assinatura do Autor:

Anderson Ferreira da Silva

DESTINATÁRIO

Interno

EMENTA

Sumula: Cria o Programa Parada Segura, para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, em horários noturnos, destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no transporte coletivo na cidade de Colombo e dá outras providências.

ARTIGOS

Art. 1º Fica criado, o Programa Parada Segura, destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem a segurança de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas originais e que estejam no trajeto original no transporte coletivo de ônibus público no Município de Colombo.

Art. 2º. Fica instituído que a partir das 22h (vinte e uma horas) às 06h (seis horas) do dia seguinte, em dias úteis, finais de semana ou feriados, as mulheres, idosos e pessoas com deficiência de qualquer idade que usam o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º - O motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o caput apenas para desembarque de passageiros, para facilitar o desembarque dos passageiros em local que estes entenderem seguros, mesmo que no referido local não haja ponto de parada regulamentada.

§ 2º Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, sendo permitido, portanto, o desembarque de travestis e de mulheres transexuais.

§ 3º - A passageira que desejar a parada antecipada deverá solicitar com antecedência o lugar que for descer. A Parada Segura poderá ser solicitada por meio dos dispositivos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista.

§ 4º - O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

Art. 3º O desembarque não poderá ocorrer em local onde seja proibida a parada de veículos nesse caso o motorista deverá parar no lugar mais próximo do indicado e deverá respeitar a distância mínima de 100m (cem metros) entre o ponto de ônibus e o local indicado para a parada.

Art. 4º A Empresa concessionária do serviço de transporte coletivo público de Colombo, devem orientar os motoristas dos ônibus para o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentadas, no período compreendido entre 22h (vinte e uma horas) às 06h (seis horas) do dia seguinte.

Art. 5º. Todos os veículos mencionados no artigo 1º serão providos de adesivo interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta lei, com a seguinte frase: "Após às 22:00 horas o desembarque de passageiro é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado".

Art. 6º. Os ônibus de linhas de Curitiba e regiões deverão acatar os dispositivos da presente lei, quando estiverem trafegando em via pertencente ao território de Colombo.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria de Desenvolvimento de Infraestrutura Urbana a fiscalizar o cumprimento desta norma.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução e promover campanhas de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, idosos (as) e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Parada Segura defende que mulheres, idosos e pessoas com deficiência possam desembarcar do transporte coletivo fora do ponto oficial, no local onde estas se sentirem mais seguras. O Projeto de Lei também visa contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que utilizam do transporte coletivo. Essa proposta surgiu a partir de uma preocupação e necessidade de segurança, em especial para as mulheres, idosos e pessoas com deficiência que moram em locais mais afastados dos pontos de parada e que precisam caminhar uma longa distância até chegar ao seu destino, reduzindo o risco de assalto e violência, esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável: mulheres, idosos e pessoas com deficiência que usam o transporte público e desembarcam dos veículos durante à noite, entre 22h e 6h. Sabendo dos problemas com a segurança pública no município e o aumento considerável de homicídios de mulheres é preciso prevenir que as mulheres não sejam surpreendidas no momento em que desembarcam nos pontos normais de ônibus durante a noite, pois os metros que separam a parada de ônibus da residência do passageiro, podem ser determinantes para a segurança dessas pessoas. Com esse programa o Município estará garantindo uma medida preventiva de segurança para os cidadãos e cidadãs que retornam para casa depois do seu turno de trabalho, colégios e universidades ou lazer e que necessitam percorrer uma maior distância do ponto de parada até sua residência, em horários mais avançados. Muitas vezes medidas simples, como desse projeto que cria a parada segura em nosso Município, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência em nosso município. Esta iniciativa já vem dando bons resultados em outros municípios, onde os passageiros podem solicitar a parada fora do ponto, quando não se sentirem seguros para desembarcar nas paradas oficiais. Considerando a importância do projeto proposto que vem de encontro às políticas públicas da área de segurança e apresenta o nítido objetivo de se oferecer maior segurança aos passageiros considerados mais vulneráveis, visto que o Poder Público tem obrigação de criar meios a proporcionar maior segurança e tranquilidade as pessoas que moram em Colombo, conto com o apoio nos nobres vereadores para aprovação desse projeto.



Anderson da Silva